

JOSÉ MAREVAL DA SILVA	348.***.104.**	02001.031311/2022-50	H8AFY7LD	Art. 60, Decreto 6.514/2008 - Desmatar a corte raso 139,49 hectares de floresta nativa ID 02.121, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização do órgão cubiental competente.	Anapu/PA	02°53'28,84"S 51°34'59,92"W	Fica embargada área de 139,45 hectares ID 02.121, desmatada e queimada irregularmente. O embargo tem o objetivo impedir a continuidade do dano ambiental e propiciar a regeneração.
MAURÍCIO ROSSO	081.***.199-50	02018.003389/2023-86	0TIMJX6S	Art. 82, Decreto 6.514/2008 - Apresentar Autorização de supressão de vegetação secundária em estágio de regeneração 038/2020, conforme anexo, totalmente falsa e enganosa à autoridade ambiental competente.	Paragominas - PA	3° 32' 59.2" S 48° 23' 18.4" W	
COSME PEREIRA DE SOUZA	701.***.502.**	02018.000853/2023-82	FC5IQP96	Art. 47, Decreto 6.514/2008 - Transportar 22,283 m³ de madeira em tora (Ipê, Tatajuba e Jatobá) sem a autorização da autoridade ambiental competente	Anapu/PA	3° 28' 22.0" S 51° 12' 43.0" W	Apreensão DE 22,283 m³ de madeira em tora (Ipê, Tatajuba e Jatobá) sem a autorização da autoridade ambiental competente. Além do caminho Mercedes.
MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE ALMADA	268.***.822.**	02018.001935/2022-63	EOKVLYZ7	Art. 50, Decreto 6.514/2008 - Destruir 17,646 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação (Floresta Amazônica Brasileira), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. objeto de especial preservação (Floresta Amazônica Brasileira), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	Anapu/PA	3° 31' 32.15" S 51° 24' 13.09" W	Ficam embargadas todas e quaisquer atividades na área totalizado 17,646 hectares, de coordenadas de referência acima citadas, em virtude de prática de infração ambiental enquadrada no Artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, visando propiciar a regeneração natural da vegetação destruída. Os vértices da poligonal da área embargada se encontra no mapa juntado no processo resultante da autuação.

MADEIREIRA IPIXUNA EIRELI-ME	10.238.517/0001-77	02018.003601/2022-24	3A0QJ0L8	Art. 81, Decreto 6.514/2008 - Deixar de apresentar o relatório de atividades previsto na Lei 10.165, referente ao ano de 2022/2021, no prazo estabelecido.	Ipixuna do Pará - PA	2° 33' 14.759" S 47° 29' 40.282" W	
Wallenstein Cesar Borges de Araújo	647.***.052.**	02001.025530/2022-08	QF8RU9V9	Art. 50, Decreto 6.514/2008 - Destruir 208,574 hectares de vegetação nativa (formação florestal), dentro do bioma amazônico, de especial preservação, sem licença outorgada pela autoridade ambiental competente, sob coordenadas geográficas de referência 2°40'35,2" S/51°42'44,3" W - Polígono ID 02.016L.	Portel - PA	2° 40' 35.2" S 51° 42' 44.3" W	Fica embargada uma área de 208,574 hectares, às coordenadas geográficas centrais Lat. 02°40'35,2"S/Long. 51°42'44,3"W - Polígono ID 02.016L - em virtude de prática de infração ambiental enquadrada no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, visando propiciar a regeneração natural da vegetação destruída. A presente sanção fica condicionada à decisão da autoridade superior.
Maria de Nazare Ferreira Rios	965.***.402.**	02001.016698/2023-03	RM98IZYA	Art. 50, Decreto 6.514/2008 - Destruir 158,53 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente.	Portel/PA	3° 10' 23.0" S 50° 24' 52.0" W	Constatada destruição de floresta nativa do bioma Amazônico sem autorização, fica embargada uma área de 158,53 hectares no imóvel Fazenda Planalto, Gleba Tuerê (CAR: PA-15058098C396B62A470447CAAC4165829682241) conforme relação de vértices em anexo.
SIDNEY SALUSTIANO CARNEIRO	010.***.922.**	02001.017378/2023-62	RPQD0NBN	Art. 50, Decreto 6.514/2008 - Destruir 124,29 hectares de floresta nativa do bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente.	Portel/PA	3° 15' 29.536" S 50° 33' 5.269" W	Constatada destruição de floresta nativa do bioma Amazônico sem autorização, fica embargada uma área de 124,29 hectares no imóvel Sidney alustiano Carneiro (CAR: PA-1505809-092EECA315704352A19A89215AF256AB), relação de vértices em anexo

Maria Montei da Silva	363.***.602.**	02001.021883/2023-10	FAKR3MXP	Art. 50, Decreto 6.514/2008 - Destruir 73,49 hectares de floresta nativa no Bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	Portel - PA	3° 9' 34.7" S 50° 27' 53.9" W	Nos termos do Artigo 108 do Decreto Federal 6.514/2008 ficam embargadas as atividades em área de 73,49 hectares identificada nos termos do polígono presente no processo administrativo de autuação. Este embargo não veda exercício de atividades lícitas na área visando sua recuperação ambiental e o combate a incêndios florestais.
-----------------------	----------------	----------------------	----------	---	-------------	-------------------------------	--

De acordo com o art. 97-A e art. 98-B do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, a realização de Audiência de Conciliação sobre esta infração ambiental está condicionada à manifestação de interesse do autuado.

Caso VSª tenha interesse na Conciliação Ambiental e, assim, encerrar o processo administrativo com relação à sanção de multa aplicada, mediante adesão à uma solução legal (pagamento, parcelamento ou conversão de multa), poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, requerer:

- o agendamento de audiência de conciliação presencial;
- o agendamento de audiência de conciliação por meio de videoconferência; ou
- conciliação com adesão direta a uma das soluções legais, previstas na alínea 'b' do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto 6.514/2008, dispensando a realização de audiência.

VSª poderá ainda manifestar expressamente sua renúncia à conciliação ambiental ou oferecer defesa no mesmo prazo. A apresentação de defesa contra o auto de infração consiste em renúncia à conciliação ambiental.

A manifestação de interesse na conciliação ambiental poderá ser realizada pelo site (Portal do Autuado): <https://autuacoes.ibama.gov.br/> ou peticionando diretamente no processo SEI! IBAMA correspondente ao auto de infração.

Com o fim do prazo dado, sem que haja manifestação de interesse na conciliação ambiental, o processo seguirá para a etapa de instrução e julgamento.

ALEX LACERDA DE SOUZA
Superintendente

